



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.065/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Jacome de Moura.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório com as seguintes considerações:

- A receita (orçamentária e intraorçamentária) arrecadada pela Unidade Gestora do RPPS Municipal totalizou, no exercício de 2017, o montante de R\$7.847.984,65.
- As despesas empenhadas somaram o montante de R\$7.661.951,46, sendo que as correntes totalizam R\$7.659.512,56, e as de capital R\$2.438,90.
- As despesas mais representativas equivaleram a pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões por morte), no total de R\$7.068.512,14, que representaram 92,28% do total de despesas correntes empenhadas ou 92,25% das despesas totais do Instituto no período. Registre-se que de acordo com o artigo 27 da Lei Municipal nº 091/2009 – que reestruturou o RPPS do Município (docs. fls. 36-56) –, além dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, estão sob a responsabilidade do RPPS de Lagoa Seca os benefícios de auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão.
- O Instituto apresentou superávit na execução orçamentária na ordem de R\$186.033,19.
- O balanço financeiro está de acordo com a estrutura apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 7ª edição) e apresenta um saldo de disponibilidades para o exercício seguinte na ordem de R\$106.737,87. O valor visto no Sagres, somando-se as contas de caixa e bancárias, confere com os extratos e com o demonstrativo presente nos autos.
- Conforme destacado no relatório de acompanhamento da gestão previdenciária elaborado em agosto de 2017, foi comprovada a existência de gestor de recursos formalmente designado para essa função, em consonância com o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11. A Portaria de nomeação, de nº 03/2017 e datada de 9 de janeiro de 2017, está nos autos do referido processo de acompanhamento, às fls. 714.
- No que concerne aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/10, verificou-se que as aplicações de recursos do Instituto estão em conformidade com o normativo.
- Em relação às disponibilidades, o Instituto apresentou apenas R\$4,45 em conta corrente, representando 0,004% do total dos recursos. O restante se encontra em aplicações financeiras, conforme política de investimentos apresentada. Assim, quanto a esses aspectos, a Auditoria não encontrou qualquer irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.065/18

- Merece destaque, ainda, o fato de o RPPS ter apresentado disponibilidades, no final de 2017, no montante de apenas R\$106.737,87, valor que é insuficiente para fazer face ao pagamento de uma folha de benefícios mensal do RPPS de Lagoa Seca na ordem de R\$562.000,00. Essa situação denota que o instituto não tem conseguido capitalizar recursos ao longo dos exercícios, o que pode comprometer no futuro o pagamento dos benefícios previdenciários pelo instituto.

- O Instituto não é obrigado a instituir Comitê de Investimentos, uma vez que não apresentou mais de 5 milhões de recursos.

- Ao final do exercício sob análise, o Município de Lagoa Seca contava com 870 servidores efetivos, sendo 848 na Prefeitura e 22 na Câmara Municipal, além de 243 inativos e 48 pensionistas.

- As despesas administrativas vinculadas ao Fundo Previdenciário Capitalizado, custeadas com recursos previdenciários (portanto, após deduzidos eventuais aportes realizados pelo ente federativo para custeio dessas despesas), alcançaram, no exercício de 2017, o montante de R\$297.693,07, correspondendo a 0,93% do valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao referido fundo no exercício financeiro anterior. Portanto, abaixo do limite de 2% determinado pela Portaria MPS nº 402/2008.

- De acordo com a avaliação atuarial referente ao exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) encartada às fls. 303/381 do presente processo, o Instituto apresentou um déficit atuarial projetado no valor inicial de R\$ 161.328.744,78. Considerando o valor atual das contribuições futuras relativas ao plano de amortização do déficit atuarial implementando pelo Município de Lagoa Seca através do Decreto Municipal nº 0029 de dezembro de 2016 – docs. fls. 712-713 do Processo 00119/17 –, o plano encontra-se com um resultado técnico atuarial deficitário de R\$46.309.198,43.

- Constam nos autos diversas leis municipais autorizando o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Lagoa Seca junto ao RPPS municipal, bem como os respectivos termos de parcelamento de débito firmados com base nas referidas Leis.

- O Instituto teve seu CRP emitido apenas em dezembro de 2017, sendo que o anterior havia vencido em maio de 2016, de modo que durante a quase totalidade do exercício em análise não havia CRP válido.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica apontou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Pedro Jácome de Moura, que acostou defesa nesta Corte, e que após analisada, a Auditoria entendeu remanescerem as seguintes falhas:

- 1. Contratação de assessoria em investimentos previdenciários;**
- 2. Insuficiência das disponibilidades financeiras ao final do exercício;**
- 3. Emissão intempestiva do CRP para o ano em análise.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.065/18

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 54/20 com as seguintes considerações:

- Quanto à **Contratação de assessoria em investimentos previdenciários**, ao se pronunciar sobre a eiva, o gestor alegou, em resumo, que a contratação se justifica pelo fato de a assessoria auxiliar o gestor de recursos nas decisões financeiras e subsidiá-lo em diversas atividades, em razão do seu conhecimento técnico. Ressaltou que essa iniciativa não fere as normas aplicáveis ao instituto.
- Em que pesem as justificativas apresentadas, é preciso frisar que as operações no mercado financeiro fazem parte do rol de competências dos gestores de Autarquias Previdenciárias, razão pela qual não se justifica a contratação de profissionais para realização de um trabalho que é considerado atividade típica da gestão de recursos previdenciários.
- No tocante à **Insuficiência das disponibilidades financeiras ao final do exercício**, verificou-se, ao final do exercício de 2017, que o Instituto de Previdência apresentava insuficiência financeira para honrar seus compromissos com a folha mensal de benefícios do Regime Próprio de Previdência – RPPS, estando apenas com R\$ 106.73 disponíveis, enquanto o total da folha correspondia a R\$ 562.000,00.
- Cumpre registrar que a insuficiência de disponibilidades financeiras em face de obrigações assumidas constitui fato contrário às normas de gestão fiscal responsável. Ademais, tal situação fere o princípio do equilíbrio fiscal, uma vez que origina dificuldades para a execução do orçamento dos exercícios subsequentes. Imprescindível, pois, que a gestão do Instituto adote efetivo e maior comprometimento com os princípios e regras previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a fim de que a impropriedade constatada não volte a se repetir nos próximos exercícios.
- Em relação à **Emissão intempestiva do CRP para o ano em análise**, embora o defendente tenha demonstrado que envidou esforços para regularizar as pendências do Instituto, vê-se que as providências foram adotadas tardiamente, resultando na emissão extemporânea de um documento importante e exigido por lei.

Ante o exposto, opinou o Paquer pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas anuais do Sr. Pedro Jacome de Moura, relativas ao exercício de 2017, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca;
2. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da vertente autarquia previdenciária no sentido de observar todas as recomendações exaradas por este Órgão Ministerial no corpo deste Parecer, bem como cumprir fidedignamente as normas e princípios aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão e não reincidir nas irregularidades constatadas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.065/18

VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do Ministério Público no parecer oferecido, VOTO para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. JULGUEM REGULARES as contas anuais do Sr. Pedro Jacome de Moura, relativas ao exercício de 2017, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca;
2. RECOMENDEM à atual gestão do IPSEM-Lagos Seca no sentido de observar todas as recomendações exaradas por este Órgão Ministerial no corpo deste Parecer, bem como cumprir fidedignamente as normas e princípios aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão e não reincidir nas irregularidades constatadas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.065/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca.

Gestor Responsável: Pedro Jácome de Moura

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2017.
Dá-se pela regularidade. Recomendações. Pelo arquivamento

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 0839/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.065/18, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Jácome de Moura, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

- I) **JULGAR REGULARES** as contas anuais do Sr. Pedro Jacome de Moura, relativas ao exercício de 2017, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca;
- II) **RECOMENDAR** à atual gestão do IPSEM-Lagoa Seca no sentido de observar todas as recomendações exaradas por este Órgão Ministerial no corpo deste Parecer, bem como cumprir fidedignamente as normas e princípios aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão e não reincidir nas irregularidades constatadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa-PB, 18 de junho de 2020.

Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:32



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO